

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 006/2017

Modalidade de Licitação Dispensa de Licitação	Número 017/2017
---	--------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, AUTARQUIA ESTADUAL VINCULADA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A.

A Junta Comercial do Estado da Bahia, autarquia estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.983/0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed. Citibank, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40.015.010, neste ato representada pelo seu titular o Sr. Antonio Carlos Marcial Tramm, portador do documento de identidade nº 00.734.825-87, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.264.755-49, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. 28/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Baiana de Jornalismo S.A, CNPJ nº 14.583.041/0001-62, Inscrição Estadual nº 070.667.430, Inscrição Municipal nº 024305/001-04, situado na Rua Professor Aristides Novis, nº 123, Federação, Salvador - BA, CEP: 40.210-630, neste ato representado pelo Sr. Roberto Gazzi dos Santos, portador do documento de identidade nº 9.198.552-3, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 951.721.068-04, e Sr. Maurício Rollemberg da Fonseca Filho, portador do documento de identidade nº 03.114.712-77, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.633.645-20 doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato autorizado pela Dispensa de Licitação nº 017/2017 e do Processo Administrativo nº 1106170065707, com base no Art.59, Inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa do ramo de jornal diário comercial de grande circulação no Estado da Bahia para a prestação de serviços de publicidade legal com a publicação de atos de interesse da JUCEB, tais como: editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados, atas e outros atos de seu interesse.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Publicidade legal – publicação de textos de interesse da Juceb, tais como editais, licitações, avisos homologações, adjudicações, comunicados, balanços, atas e outros atos de seu interesse.	88 CM/COL	R\$ 78,00	R\$ 6.864,00

§1º - Estima-se para o contrato o valor de R\$ 6.864,00 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15.301	213	2000	33.90.39.00

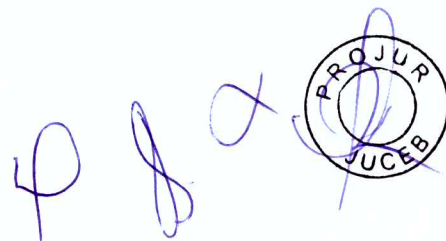
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, obriga-se a:

- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela JUCEB;



[Handwritten signature]





CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(X) Serviços Empreitada por preço unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º A **JUCEB** designará o servidor **Marcus Ferreira Simões de Oliveira, Mat. 64.402.321-6** gestor do contrato a ser firmado, e por consequência, responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem a fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto do contrato, celebrado por força da proposta.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§4º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.





§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

(X) Não exigível

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

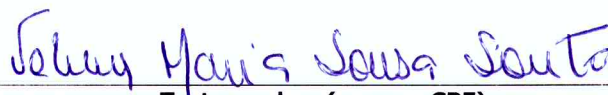
Salvador, 28 de Agosto de 2017


ANTÔNIO CARLOS MARCIAL TRAMM
CONTRATANTE


ROBERTO GAZZI DOS SANTOS
CONTRATADA


MAURÍCIO ROLLEMBERG DA FONSECA FILHO
CONTRATADA


Testemunhas (nome e CPF)
Newton Santos Cerqueira 281.254.215-72
GESTOR DE CONTRATOS
SECSEG / JUCEB


Testemunhas (nome e CPF)
Selma Maria Sousa Santos 176.284.235-15





mês, a partir de 26/08/2017 - VALOR: O valor global estimado deste contrato é de R\$41.267,09 (quarenta e um mil duzentos e sessenta e sete reais e nove centavos). - ASSINATURAS: Marco Antônio Tavares de Vargas/Diretor Geral/ADAB, Cláudio Alves Lima/Diretor Adm. e Financeiro/ADAB e Bruno de Oliveira Guimarães/Empresa Avant Serviços e Empreendimentos Ltda

Bahia Pesca S/A

RESUMO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 23/2015. Partes: BAHIA PESCA S/A E COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS. OBJETO: Aditar o instrumento originário por mais 12 (doze) meses, também aditar o valor no montante de R\$ 120.000,00, a partir da assinatura. BASE LEGAL: Lei Estadual 9.433/2005.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 018/2017

PROCESSO: Nº 1430150011645 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: EMPRESA JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para atender as necessidades do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2016 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente - VALOR GLOBAL: R\$ 293.085,00 (duzentos e sessenta e três mil e oitenta e cinco reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Unidade Gestora: 0003 - Projeto/Atividade: 5227 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Destinação de Recursos: 0.100.000000 e 0.113.000000 - ASSINATURA: 25/08/17

RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2017

PROCESSO: Nº 1430150011645 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: EMPRESA JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para atender as necessidades do Parque Tecnológico do Estado da Bahia - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2016 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente - VALOR GLOBAL: R\$1.084.086,60 (um milhão oitenta e quatro mil oitenta e seis reais e sessenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Unidade Gestora: 0001/0005 - Projeto/Atividade: 6283 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Destinação de Recursos: 0.100.000000 e 0.113.000000 - ASSINATURA: 25/08/2017.

RESUMO DO CONTRATO Nº 019/2017

PROCESSO: Nº 1430150011645 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: EMPRESA JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para atender as necessidades da Sede da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2016 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente - VALOR GLOBAL: R\$355.182,72 (trezentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Unidade Gestora: 0001 - Projeto/Atividade: 2000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Destinação de Recursos: 0.100.000000 - ASSINATURA: 25/08/17

RESUMO DO CONTRATO Nº 020/2017

PROCESSO: Nº 1430150011645 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: EMPRESA JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para atender as necessidades do Museu de Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2016 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente - VALOR GLOBAL: R\$458.814,72 (quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Unidade Gestora: 0001 - Projeto/Atividade: 2617 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Destinação de Recursos: 0.100.000000 - ASSINATURA: 25/08/2017

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 020/2013 - APOSTILA Nº 01/2017

A FUNDAÇÃO Pedro Calmon Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia, CNPJ 13.341.961.001/01, situado na Av. sete de Setembro 282 Edif. Brasília - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia neste ato representado pelo Dr. EDVALDO MENDES ARAUJO, RG. 00599322-95 inscrita no CPF 965.704.195-04, autorizado pelo Decreto Simples publicado no DOE de 27.02.2015.

Objeto	Valor Mensal
APOSTILAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A FPC CONTRATO 020/2013 COM A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A	R\$ 14.381,12
VALOR GLOBAL COM PERCENTUAL DE REAJUSTE 4,44% CONF. PREVISÃO NA CLÁUSULA DE GEMA DO CONTRATO RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2017.	R\$ 172.573,46

A Presente Apostila passa a fazer parte integrante do contrato aqui identificado como se nele tivesse transcrito

Salvador, 28 de agosto de 2017

Edvaldo Mendes Araújo
Diretor Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Empresa Baiana de Alimentos S.A. – EBAL

RESUMO DE TERMO

Processo nº 0706170006360 TERMO ADITIVO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E FORNECIMENTO MENSAL E ADMINISTRAÇÃO DE VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP Nº 030/14 CONTRATANTE: EBAL CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de mais 12 meses, a contar de 01/09/2017, e a redução quantitativa, através da supressão de 20,37% do valor total atualizado do contrato, referente à supressão de 326 beneficiários de vales tipo alimentação no valor de R\$ 12,00, remanejamento para mais 46 beneficiários de vales tipo refeição no valor de R\$12,00 e supressão de 03 beneficiários de vales tipo refeição no valor de R\$4,50 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO Percentual de -2,61. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$342.031,73. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$4.104.380,78. DATA: 28/08/17.

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: Processo nº 1106170065707; Contrato nº 006/2017; Dispensa de Licitação nº 017/2017 firmado entre a JUCEB e a Empresa Baiana de Jornalismo S.A. Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal. Valor Global: R\$ 6.864,00. Vigência: 12 (doze) meses. Amparo Legal: Art. 5º, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005, D.O. 15301, Fonte - 213, P.A. - 2000, E.D. - 3.3.90.39. Data da Assinatura: 28/08/2017; Assinatura: Antonio Carlos M. Tramm pela JUCEB e Roberto Gazi dos Santos e Maurício Rollemberg da Fonseca Filho pela CONTRATADA. Em SSA 28/08/2017 Ass. Antonio Carlos Marcial Tramm - Presidente!!!

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC

CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO Nº 18/2017.

PROCESSO 1105180014563. PARTES: Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e AMORIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME. OBJETO: Contrato de CONCESSÃO DE USO em favor da CONCESSIONÁRIA, de 01 imóvel, com 01